



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2017

Acrescenta art. 118-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conceder garantia de manutenção do contrato de trabalho ao segurado com câncer, após a cessação do auxílio-doença, acidentário ou não.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 118-A:

“Art. 118-A. A garantia de manutenção do contrato de trabalho prevista no art. 118 desta Lei estende-se ao segurado com câncer, após a cessação do auxílio-doença, acidentário ou não.

§ 1º A garantia de que trata o *caput* deste artigo aplica-se ao segurado ainda que a doença seja anterior à filiação.

§ 2º A garantia de manutenção do contrato de trabalho de que trata o *caput* deste artigo inicia-se com o afastamento do posto de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

